Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-33/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18666/2002
PROTOCOLO	**:**	756978
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	LUCIO MARIO DA CRUZ BULHOES; JOÃO PAULO BARCELOS ESTEVES; CELSO PEREIRA DO PRADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-DIRETORES-PRESIDENTES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 101/2002
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos atinentes à execução do Contrato nº 101/2002, com fulcro no art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos do regimento interno TC/MS;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, assim distribuídas: 20 (vinte) UFERMS de responsabilidade do Sr. Lúcio Mário da Cruz Bulhões, 20 (vinte) UFERMS de responsabilidade do Sr. João Paulo Barcelos Esteves e 20 (vinte) UFERMS de responsabilidade do Sr. Celso Pereira do Prado, todos Ex-Diretores Presidentes da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em face da infringência aos artigos 62 a 64 da Lei nº 4.320/64;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis nominados no item 2 recolham a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba